

**REGULAMENTO
DO
AGROCREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ nº 34.850.033/0001-42**

05 de novembro de 2024

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	4
2.	OBJETIVO E PÚBLICO ALVO	18
3.	DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	19
4.	ADMINISTRAÇÃO	20
I.	Administrador	20
II.	Atribuições do Administrador	20
III.	Vedações Aplicáveis ao Administrador	22
IV.	Substituição do Administrador	24
V.	Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Fiduciários	24
5.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO	24
6.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	26
I.	Custodiante	26
II.	Gestor	28
III.	Agente de Cobrança	30
7.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	31
8.	DIREITOS CREDITÓRIOS	32
I.	Originação e aquisição dos Direitos Creditórios	32
II.	Condições de Cessão	33
III.	Critérios de Elegibilidade	34
9.	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	35
I.	Características das Cotas	35
II.	Subclasse das Cotas	35
III.	Distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo	38
IV.	Limitação de Responsabilidade, Direito a Voto dos Cotistas e Colocação das Cotas e Novas Emissões.	38
V.	Subscrição e Integralização das Cotas.	38
VI.	Pagamento de Remuneração e Resgate de Cotas	40
VII.	Amortização	40
10.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	41
11.	ÍNDICES DE MONITORAMENTO	42
12.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	42
I.	Eventos de Avaliação	42
II.	Eventos Liquidação	44
13.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS	45
14.	ENCARGOS	46



15.	ASSEMBLEIA GERAL, EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS	47
16.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51
17.	FATORES DE RISCO	51
I.	Riscos de Mercado	51
II.	Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios	54
III.	Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios	57
IV.	Riscos Relativos aos Cedentes	58
V.	Riscos de Liquidez	62
VI.	Riscos Operacionais envolvendo o Fundo	63
VII.	Riscos de Descontinuidade	66
VIII.	Riscos Específicos	66
18.	PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	68
19	DISPOSIÇÕES FINAIS	69
	ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	70
	ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	72
	ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	74
	ANEXO IV – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA	76
	ANEXO V – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS	78
	ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	79
	ANEXO VII – ATIVOS EXCLUÍDOS	80

**REGULAMENTO DO AGROCREDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **AGROCREDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o n.º 34.850.033/0001-42 doravante denominado “Fundo”, é disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos neste Artigo 1.1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e seus respectivos Anexos.

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.
“Acordo Operacional”	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
<u>“Administrador”</u>	Significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u>	Significa qualquer agência classificadora de risco, devidamente autorizada a operar pela CVM, contratada para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, nos termos da regulamentação aplicável.



<u>“Agente de Cobrança”</u>	O Gestor, ou seu sucessor a qualquer título, contratado para realizar, às expensas do Fundo, a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 6.10 e seguintes deste Regulamento, de acordo com a Política de Cobrança e as disposições do Contrato de Cobrança
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direito Creditórios.
<u>“Amortização”</u>	Significa a amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, a ser realizada nos termos do Artigo 9.29 deste Regulamento.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar conj. A – Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425- 070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<u>“Ativos”</u>	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros (conforme aplicável).
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam: (i) as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, quem mantenham 100% (cem por cento) do seu patrimônio em títulos públicos federais, com liquidez diária; (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, das Instituições Autorizadas; e/ou (iv) certificado de



	depósito bancário, com liquidez diária, emitidos por qualquer uma das Instituições Autorizadas.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , com sedena Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
<u>“BACEN”</u>	Significa o BANCO CENTRAL DO BRASIL .
<u>“Cedentes”</u>	Significam as sociedades, identificadas nos respectivos Contratos de Cessão, que cedem, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios Adquiridos listados nos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão, conforme aplicável.
<u>“Chaves de Acesso Eletrônico”</u>	Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição do respectivo Cedente.
Classe	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
<u>“CMN”</u>	Significa o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL .
<u>“CNPJ/ME”</u>	Significa o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA MINISTÉRIO DA ECONOMIA .
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
<u>“Comprovantes de Entrega”</u>	Significam os comprovantes de entrega de mercadorias aos Devedores cujos Direitos Creditórios sejam representados por Notas Fiscais e Duplicatas, que podem corresponder aos canhotos das Notas Fiscais, em sua versão original, devidamente assinado pelos Devedores



	<p>ou por seus representantes, conforme o caso, sendo que quando assinado por representante legal, deverá ser entregue acompanhado de instrumento de procuração que comprove os poderes outorgados para tal representação, conforme verificado pelo Agente de Cobrança.</p>
<p><u>“Condições de Cessão”</u></p>	<p>Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas, pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no Artigo 8.6 deste Regulamento</p>
<p><u>“Condições para Emissão de Novas Cotas”</u></p>	<p>Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas:</p> <ul style="list-style-type: none"><p>(i) Deliberação, pela totalidade dos Cotistas, sobre nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor e convocação pelo Administrador;</p><p>(ii) Formalização do respectivo Suplemento correspondente a tal série ou subclasse de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros Mínimos;</p><p>(iii) Não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pelo Administrador: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que:</p><ul style="list-style-type: none"><p>(a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação do Fundo, sem reversão posterior desta decisão;</p><p>(iv) Cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso; e</p>



	Considerada <i>pro rata</i> a emissão da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s), inexistente Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	Significa cada: (i) <i>“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> ; (ii) <i>“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição Sem Coobrigação de Direitos Creditórios com Preço Complementar e Outras Avenças”</i> ; (iii) <i>“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição com Coobrigação Parcial de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> ; e (iv) <i>“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Significa o <i>“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”</i> , celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.
<u>“Controle”</u>	Tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, que poderá ser contratada, na qualidade de intermediário líder, no âmbito de Oferta, para a distribuição pública das Cotas.
<u>“Cotas”</u>	Significa as cotas de classe única podendo ter subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as cotas da subclasse sênior de emissão do Fundo, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam as Cotas de subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas de subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as cotas da subclasse subordinada júnior de emissão do Fundo, que são subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino



	e às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão o Fundo, que preferem às Cotas Subordinadas Júnior e são subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotistas”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Cotista Senior”</u>	Significam, em conjunto, os titulares das Cotas Seniores.
<u>“Cotista Subordinado”</u>	Significa os titulares das Cotas Subordinadas.
<u>“Cotista Subordinado Mezanino”</u>	Significa os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino
<u>“Cotista Subordinado Júnior”</u>	Significa os titulares das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“CPR-F”</u>	Significa cada Cédula de Produto Rural, com liquidação financeira, conforme prevista na Lei 8.929, emitida ou a ser emitida por produtores rurais, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata a referida lei, que tenham relações comerciais com os Cedentes.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor, ou terceiro por ele subcontratado, em cada Data de Aquisição, nos termos do Artigo 8.9 deste Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

<u>“CVM”</u>	Significa a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, por meio: (i) da celebração: do respectivo Contrato de Cessão; ou (b) do respectivo Termo de Cessão; conforme o caso; e (ii) realize o pagamento do Preço de Aquisição, observado o disposto nos Contratos de Cessão, nas Duplicatas e/ou nas CPR-F.
<u>“Data de Divulgação do Relatório Mensal”</u>	Significa a data de divulgação do relatório mensal de que trata o inciso (x) do Artigo 4.4 deste Regulamento, correspondente ao 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência do referido relatório.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração, conforme previstas no respectivo Suplemento.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas.
<u>“Data de Inadimplemento”</u>	Significa a data em que se configurar o inadimplemento de qualquer dos Devedores perante o Fundo, com relação ao respectivo Direito Creditório Adquirido e não pago.
<u>“Despesas”</u>	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito no Capítulo 14 deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
<u>“Devedores”</u>	Significam, para os Direitos Creditórios Adquiridos, os devedores, clientes dos Cedentes, pessoas físicas e/ou jurídicas, que realizaram a compra de produtos ou insumos agrícolas, produzidos e/ou revendidos pelos Cedentes, e seus respectivos Grupos Econômicos.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado,



	domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme acima, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios emitidos ou devidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, inclusive relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de: (i) produtos agropecuários, seus subprodutos e/ou resíduos de valor econômico; (ii) insumos agropecuários; e/ou (iii) máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; representados por Duplicata ou CPR-F, em formato eletrônico.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor na data do seu vencimento.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam quaisquer instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (i) Comprovantes de Entrega; (ii) Notificações de Cessão; e (iii) as Notas Fiscais.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam: (i) as Duplicatas; (ii) as CPR-F; (iii) os Contratos de Cessão; e/ou (iv) os Termos de Cessão; conforme devidamente emitidos e/ou formalizados por meio de vias digitais.
<u>“Duplicatas”</u>	Significam as duplicatas representativas dos

	Direitos Creditórios, sacadas e assinadas eletronicamente ou fisicamente pelo respectivo Cedente, contra os Devedores, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº5.474/68, e do artigo 889, §3º, do Código Civil.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa cada emissão de Cotas, nos termos dos respectivos Suplementos, conforme aplicável.
“ <u>Empresa de Auditoria</u> ”	Significa qualquer das seguintes empresas: (i) Ernst & Young Auditores Independentes; (ii) Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes; (iii) KPMG Auditores Independentes; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (v) Grant Thornton Auditores Independentes; e (vi) BDO RCS Auditores Independentes; que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
“ <u>Entidade Registradora</u> ”	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento e na regulamentação em vigor.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	Significam os eventos definidos no Artigo 12.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados como Eventos de Liquidação.
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”	Significam os eventos descritos no Artigo 12.6 deste Regulamento.
“ <u>FGC</u> ”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“ <u>Fundo</u> ”	Significa o AGROCREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrito no CNPJ/ME sob on.º 34.850.033/0001-42.
“ <u>Fundos21</u> ”	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Gestor</u> ”	Significa a BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200,



	conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa cada conglomerado econômico que esteja sob Controle comum de determinada entidade ou sob Controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos serão informados pelo Gestor ao Administrador para os fins deste Regulamento.
<u>“Índices de Inadimplemento”</u>	Significa os índices de inadimplemento correspondentes à: (i) totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos no prazo de 60 (sessenta) (inclusive) a 90 (noventa) dias (exclusive), na data de verificação, dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo na data de verificação; e (ii) totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos no prazo de 90 (noventa) dias (inclusive) a 360 (trezentos e sessenta) dias (exclusive), na data de verificação, dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo na data de verificação; a ser verificado pelo Administrador mensalmente, no até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo que o índice apurado conforme o item (i) acima será considerado desequilibrado se o resultado for maior que 10% (dez por cento), e o índice apurado conforme item (ii) acima será considerado desequilibrado se o resultado for maior que 5% (cinco por cento).
<u>“Índices de Subordinação”</u>	Significa o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Significa o índice resultante da relação mínima admitida entre: (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido; que deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento), conforme

	<p>determinado de acordo com a fórmula abaixo:</p> $ISm = \frac{Cotas\ Subordinadas\ Júnior(d-1)}{Patrimônio\ Líquido(d-1)}$ <p>Onde:</p> <p><i>ISm</i> = Índice de Subordinação Mezanino <i>Cotas Subordinadas Júnior(d-1)</i> = Valor de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no Dia Útil anterior à data de aferição. <i>Patrimônio Líquido(d-1)</i> = Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil anterior à data de aferição.</p>
“ <u>Índice de Subordinação Sênior</u> ”	<p>Significa o índice resultante da relação mínima admitida entre: (i) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido; que deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme determinado de acordo com a fórmula abaixo:</p> $ISsen = \frac{Cotas\ Subordinadas(d-1)}{Patrimônio\ Líquido(d-1)}$ <p>Onde:</p> <p><i>ISsen</i> = Índice de Subordinação Sênior <i>Cotas Subordinadas(d-1)</i> = Valor de Cotas Subordinadas em circulação no Dia Útil anterior à data de aferição. <i>Patrimônio Líquido(d-1)</i> = Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil anterior à data de aferição.</p>
“ <u>Instituições Autorizadas</u> ”	<p>Significam as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Itaú BBA S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Bradesco S.A.; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.</p>
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	<p>Significa os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.</p>
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	<p>Significa os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>
“ <u>Investidores Autorizados</u> ”	<p>Significam os investidores autorizados a adquirir</p>

	<p>Cotas do Fundo, os quais:</p> <p>(i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais;</p> <p>(ii) quando da subscrição de Cotas Subordinadas, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados; e</p> <p>(iii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário:</p> <p>(a) para Cotas originalmente subscritas em Ofertas realizadas sob a vigência da RCVM 160, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados; e</p> <p>(b) para Cotas subscritas em Ofertas realizadas após a vigência da Resolução CVM 160/22, (1) após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados; e</p>
“ <u>Justa Causa</u> ”	Tem o seu significado atribuído no Artigo 6.7.2 deste Regulamento.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significam, quando referidos em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977 - FCPA</i> e o <i>UK Bribery Act – UKBA</i> , conforme alterados, ou normas que venham a alterá-los ou substituí-los.
“ <u>Meta de Remuneração</u> ”	Significa, com relação a cada série e subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“ <u>Notas Fiscais</u> ”	Significa a nota fiscal eletrônica emitida pelos



	<p>Cedentes contra cada um dos Devedores cujos Direitos Creditórios sejam representados por Notas Fiscais, em decorrência da entrega de produtos e/ou insumos agrícolas, acompanhada dos respectivos Comprovantes de Entrega, bem como da respectiva Chave de Acesso Eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico do Custodiante, em servidores próprios.</p>
<p><u>“Notificação de Cessão”</u></p>	<p>Significa a <i>“Notificação de Cessão de Direitos Creditórios”</i> a ser assinada pelo respectivo Devedor, para declarar ciência sobre a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.</p>
<p><u>“Oferta”</u></p>	<p>Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22 (observado que anteriormente à vigência da Resolução CVM 160/22 foram realizadas Ofertas nos termos da Instrução CVM 476/09), a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) será realizada sob rito de registro automático de distribuição.</p>
<p><u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u></p>	<p>Tem o seu significado atribuído no Artigo 10.1 deste Regulamento.</p>
<p><u>“Ônus”</u></p>	<p>Significam quaisquer dos eventos a seguir, inclusive sob condição: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, ou encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos no Artigo (i) acima; e/ou (iii)</p>



	quaisquer penhoras, arrestos, sequestros e qualquer outra ordem com efeitos similares.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos depois de deduzidas todas as Despesas, provisões e exigibilidades do Fundo.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no <u>Anexo IV</u> a este Regulamento.
<u>“Política de Concessão de Créditos”</u>	Significa a política de concessão de créditos a ser observada pelo Gestor, cujos principais termos e condições estão no <u>Anexo V</u> a este Regulamento.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 7 do presente Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme a fórmula abaixo, a ser pago pelo Fundo ao respectivo Cedente, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão e identificado no

respectivo Termo de Cessão.

O Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição, a ser descrito no respectivo Termo de Cessão, levando-se em conta a aplicação da Taxa de Desconto, conforme apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Aquisição} = \text{Valor de Face} / (1 + i)^{(n/252)}$$

onde: Preço de Aquisição = Valor de aquisição de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis;

Valor de Face = Valor a ser pago na Data de Vencimento de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis;

i = Taxa de Desconto em Dias Úteis; n = período do título em Dias Úteis.

ou, exclusivamente nos casos de Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição Sem Coobrigação de Direitos Creditórios com Preço Complementar e Outras Avenças:

$$\text{Preço de Aquisição} \times \text{PPC} = \text{Valor de Face} / (1 + i)^{(n/252)}$$

onde:

Preço de Aquisição = Valor de aquisição de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis;

Valor de Face = Valor a ser pago na Data de Vencimento de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis;

PPC = Percentual do valor de face dos Direitos Creditórios

i = Taxa de Desconto em Dias Úteis;

n = Período do título em Dias Úteis;

Taxa de Desconto = Significa a taxa de desconto a ser acordada entre o Cedente e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores: (i) o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem



	cedidos ao Fundo; e (ii) o prazo de repasse dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos.
<u>“Razão de Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significa a razão entre: (i) o total de Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos ao Fundo por um Cedente ou quaisquer membros de seu Grupo Econômico, os quais ficaram vencidos e não pagos por prazo superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o total de Direitos Creditórios Adquiridos cedidos ao Fundo por este mesmo Cedente ou quaisquer membros de seu Grupo Econômico.
<u>“Resolução CVM 160”</u> ou <u>“RCVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM n.º 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
<u>“RCVM 175”</u>	é a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
<u>“Resolução de Cessão”</u>	Significa a resolução da cessão, pelo respectivo Cedente, dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Cessão.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Remuneração”</u>	Significa a remuneração das Cotas devida pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
<u>“Reserva de Despesas”</u>	Significa a reserva de caixa ou de Ativos Financeiros, no valor de, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, a ser constituída quando da primeira integralização de Cotas Seniores, e controlada pelo Gestor para fins de cobertura dos encargos de responsabilidade do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
<u>“Resgate”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de uma série ou subclasse de Cotas.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de

	maio de 2021, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
“ <u>Serasa</u> ”	Significa a SERASA S.A. , sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.173.620/0001-80.
“ <u>Suplementos</u> ”	Significam os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos <u>Anexos I, II e III</u> , respectivamente, deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Significa a remuneração devida nos termos do Artigo 5.1 deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Custódia</u> ”	Significa a remuneração devida nos termos do Artigo 5.3 deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Desconto</u> ”	Significa a taxa de desconto a ser acordada entre o Cedente e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores: (i) o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo; e (ii) o prazo de repasse dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	Significa a remuneração devida nos termos deste regulamento.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”	Significa a remuneração devida nos termos do Artigo 5.7 deste Regulamento.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
“ <u>Taxa Média de Alocação em Direitos Creditórios</u> ”	Significa a taxa média dos últimos 12 (doze) meses, ou dos meses contados desde a constituição do Fundo, dos dois o menor, resultante do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes do

	patrimônio do Fundo em cada Data de Divulgação do Relatório Mensal, líquido de provisões, dividido pelo Patrimônio Líquido em cada Data de Divulgação do Relatório Mensal.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso no Fundo, e por meio do qual: (i) declarará estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) aderirá a este Regulamento.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Cedente, em cada Data de Aquisição, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
<u>“Valor Principal de Referência”</u>	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; e (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior.
<u>“Valor Principal de Referência Anterior”</u>	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
<u>“Volume Mensal de Recompra”</u>	Tem seu significado atribuído no Artigo 11.2 deste Regulamento.
<u>“Volume Mensal de Resolução”</u>	Tem seu significado atribuído no Artigo 11.2 deste Regulamento.

2. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas, por meio da aquisição, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento, de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista no Capítulo 7 abaixo; e **(ii)** Ativos Financeiros.

2.2. O Fundo é destinado a Investidores Autorizados, conforme definido acima neste Regulamento, que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a Política de Investimento e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento.

2.3. A cada Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado, ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período, observada a respectiva Meta de Remuneração.

2.4. A Meta de Remuneração não constitui promessa ou garantia de rentabilidade.

2.5. O Administrador não prestou quaisquer orientações ou aconselhamentos estratégicos para a constituição do Fundo, tampouco relacionados com aspectos sucessórios, tributários, patrimoniais ou de qualquer outra natureza.

2.6. Nos termos da Resolução do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada pela Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, é vedado a este Fundo receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e Fundos de Pensão, seja no mercado primário ou secundário.

3. DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

3.1. O Fundo será denominado **AGROCREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

3.3. O Fundo: **(i)** terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada subclasse ou série de subclasse de Cotas, conforme o caso, terá Prazo de Duração determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento, observados: **(a)** as Amortizações; e **(b)** os Eventos de Liquidação; e **(ii)** será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

3.4. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) subclasses de Cotas, conforme descrito

abaixo:

- (i) As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamento de Amortização, Remuneração e Resgate;
- (ii) As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamento de Amortização, Remuneração e Resgate, porém tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores; e
- (iii) As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de pagamento de Amortização, Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

3.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas subclasses.

3.6. As características e os direitos das Cotas, assim como as suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização, Remuneração e Resgate, estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

4. ADMINISTRAÇÃO

I. Administrador

4.1. O Fundo é administrado pelo Administrador, definido acima.

4.2. Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvados os poderes delegados aos demais prestadores de serviços contratados nos termos deste Regulamento, o Administrador: **(i)** possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo, bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Ativos; e **(ii)** será responsável pela representação legal do Fundo em todos os atos previstos nos normativos aplicáveis.

II. Atribuições do Administrador

4.3. As atribuições e obrigações da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável

4.4. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e as prerrogativas dos Cotistas, o Administrador poderá realizar os atos autorizados pela RCVM 175.

III. Vedações Aplicáveis ao Administrador

É vedado ao Administrador em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo

IV. Substituição do Administrador

4.5. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que: **(i)** a antecedência seja de, no mínimo, 60 (sessenta) dias; e **(ii)** convoque imediatamente uma Assembleia Geral, nos termos da RCVM 175o, e observado o Capítulo 15 deste Regulamento, para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, no que for aplicável.

4.5.1. O Administrador também poderá ser substituído, independentemente de sua vontade, por deliberação em Assembleia Geral.

4.5.2. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador, nos termos da Instrução CVM 356.

V. Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Fiduciários

4.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme alterado pela Lei 13.874, ficalimitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

5.1. O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão, como remuneração pelos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, distribuição, custódia, controladoria e processamento dos ativos e passivos, os seguintes valores,

distribuídos da seguinte forma:

- (i) ao Administrador, pelos serviços de administração fiduciária e controladoria dos Ativos, uma remuneração equivalente a 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano), calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado um valor mínimo mensal de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), o qual será corrigido, anualmente, pela variação positiva do IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).
- (ii) ao Custodiante, pelos serviços de escrituração e custódia da carteira do Fundo, uma remuneração equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano), calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado um valor mínimo mensal de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), o qual será corrigido, anualmente, pela variação positiva do IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Custódia”).
- (iii) Ao Gestor, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado um valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será corrigido, anualmente, pela variação positiva do IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Gestão”).
- (iv) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.2. A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, serão calculadas e provisionadas diariamente. Os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.3. O Administrador e/ou Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.

5.3.1. A Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão descrita acima não inclui as despesas previstas no Capítulo 14 abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

5.3.2. A Taxa de Administração será devida a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas ou a partir da data de início da prestação do serviço, devendo ser respeitados os valores mínimos mensais de que tratam os Artigos 5.1 e 5.3 acima, referentes ao mês de início de apuração.

5.4. Não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração, Custódia e das despesas e dos encargos mencionados no Capítulo 14 abaixo.

5.5. Adicionalmente, o Gestor fará jus à Taxa de Performance, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da valorização das Cotas Subordinadas Júnior, naquilo que exceder a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

5.5.1. A Taxa de Performance prevista acima será calculada e provisionada diariamente e paga anualmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de cada ano, a começar pelo 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de 2023.

5.5.2. Para fins de clareza, não haverá a cobrança da Taxa de Performance quando o valor das Cotas Subordinadas Júnior, na data de cálculo da Taxa de Performance, for inferior ao valor das Cotas Subordinadas Júnior na data da sua efetiva integralização ou na data em que houve a última provisão da Taxa de Performance, o que ocorrer por último.

5.6. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. O Administrador é responsável pela prestação dos serviços de controladoria e escrituração das Cotas.

6.2. O Administrador, na qualidade de Custodiante, é responsável pela prestação dos serviços de custódia das Cotas.

6.3. O Gestor é o responsável pela gestão profissional dos Ativos.

6.3.1. A contratação de prestadores de serviços para o Fundo será formalizada pelo Administrador e/ou pelo Gestor, nos termos da RCM 175 agindo em nome do Fundo e as despesas decorrentes da contratação serão de responsabilidade do Fundo.

6.3.2. É vedado ao Custodiante, ao Gestor, e às partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos

Creditórios ao Fundo.

I. Custodiante

6.4. O Custodiante foi contratado para exercer as atividades de custódia dos Ativos.

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175

6.4.1. O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo VI a este Regulamento, realizará, por amostragem, trimestralmente, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos nos Documentos Comprobatórios.

6.4.2. Na hipótese de renúncia pelo Custodiante, o Administrador deverá: (i) imediatamente, divulgar fato relevante; (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições financeiras com capacidade técnica para assumir as funções de custódia e controladoria do Fundo e de escrituração das Cotas, em substituição ao Custodiante; e (iii) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

6.4.3. Em caso de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pelo Administrador.

6.4.4. Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos Ativos e de escrituração das Cotas, o Custodiante receberá uma remuneração, conforme especificada no Artigo 5.3 deste Regulamento.

II. Gestor

6.5. A gestão dos Ativos deverá ser realizada pelo Gestor, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento.

6.6. O Gestor aceitou a designação para prestar os serviços de gestão do Fundo, , em conformidade com a RCVM 175..

6.6.1. O Gestor poderá renunciar à gestão dos Ativos por meio de correio eletrônico enviado ao Administrador, desde que com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

6.6.1.1. Na hipótese de renúncia pelo Gestor, o Administrador deverá:

(i) imediatamente, divulgar fato relevante; (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições com capacidade técnica para assumir as funções de gestão do Fundo, em substituição ao Gestor; e (iii) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

6.6.2. O Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor nos seguintes casos, observado o previsto pelo Artigo 15.5 deste Regulamento (hipóteses de substituição por “Justa Causa”):

(i) Caso seja comprovado que o Gestor: (a) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; (b) foi descredenciado(a) pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; (c) teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão; e/ou (d) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;

(i) Em caso de qualquer decisão: (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face do Gestor que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou (b) criminal condenatória em face do Gestor;

(ii) O Gestor suspenda suas atividades por qualquer período de tempo;

(iv) Caso uma ou mais declarações ou garantias prestadas pelo Gestor no Contrato de Gestão provarem-se ou tornarem-se, a qualquer momento, comprovadamente falsas, incorretas ou enganosas, de forma a material e adversamente afetar o cumprimento dos deveres ou obrigações do Gestor, desde que não seja remediado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis; e/ou

(v) Em caso de descumprimento material, pelo Gestor, de qualquer de suas obrigações assumidas no Contrato de Gestão e neste Regulamento, desde que tal descumprimento não seja remediado nos respectivos prazos de cura estabelecidos.

6.6.2.1. O Gestor e o Administrador ficarão impedidos de realizar, em nome do Fundo, quaisquer novos investimentos em Ativos que já não tenham sido previamente comprometidos pelo Fundo assim que for identificada a ocorrência de qualquer dos casos mencionados nos incisos do Artigo

6.7.2 acima, até que seja contratado um novo gestor, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Gestão.

6.6.3. Em qualquer hipótese em que o Gestor for substituído, nos termos deste Regulamento, o Administrador dará ciência aos Cotistas por meio de correio eletrônico.

6.7. O Gestor será responsável em sua esfera de atuação, pelas obrigações previstas na RCVM 175 e, nos termos do Artigo 4.5, inciso (ii), deste Regulamento, será responsável também pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(i) Análise e seleção para aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando a, o Preço de Aquisição);

(ii) Gerir os Ativos integrantes da carteira do Fundo, em nome do Fundo;

(iii) Adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(iv) Aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios, sem prejuízo da eventual necessidade de aprovação e formalização de atos por parte do Administrador e do Custodiante, conforme previsto neste Regulamento; e

(v) Para os fins do previsto no Artigo 12.1, inciso (ii), deste Regulamento, enviar ao Administrador, assim que tiver acesso a tais informações, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, relatório discriminando os Devedores agrupados por Grupo Econômico.

6.8. O Gestor deverá validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, nos termos do Artigo 8.6 deste Regulamento.

III. Agente de Cobrança

6.9. O Agente de Cobrança foi contratado para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as disposições do Contrato de Cobrança.

6.9.1. O Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial ou judicial da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.10. As disposições relativas à substituição e à renúncia do Gestor, nos termos do Artigo 6.7 e

seguintes aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Agente de Cobrança, observado o disposto a seguir.

6.10.1. A renúncia, pelo Agente de Cobrança, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6.10.2. Na hipótese de renúncia pelo Agente de Cobrança, nos termos Artigo 6.11.1 acima, o Administrador deverá: (i) imediatamente, divulgar fato relevante; (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em substituição ao Agente de Cobrança; e (iii) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

6.10.3. Em caso de renúncia, o Agente de Cobrança deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pelo Administrador.

6.10.4. A remuneração do Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos da RCVM 175, e não compõe a Taxa de Administração.

6.11. O Gestor e o Agente de Cobrança deverão adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Política de Cobrança descrita no Anexo IV deste Regulamento.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

7.1.1. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais".

7.2. O Fundo buscará atingir a Meta de Remuneração para as Cotas, observados os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

7.2.1. A Meta de Remuneração não representa, nem deve ser considerada, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

7.3. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias, contados a partir do início de suas atividades, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, no mínimo, em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a Alocação Mínima de Investimento, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.1. No período entre o último dia do 30º (trigésimo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive), até o fim do Prazo de Duração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer por último, o Fundo não poderá realizar quaisquer novas aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis, e deverá utilizar os recursos disponíveis em caixa para priorizar a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas a Ordem de Alocação de Recursos e a subordinação previstas neste Regulamento.

7.4. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no Artigo 8.9 e seguintes deste Regulamento. Especificamente em relação aos Direitos Creditórios, para se tornarem Direitos Creditórios Elegíveis, além de observar os Critérios de Elegibilidade, deverão observar as Condições de Cessão, conforme especificado neste Regulamento.

7.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

7.6. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Coordenador Líder, do Gestor, dos Cedentes, do FGC e/ou de seus Grupos Econômicos. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

7.7. O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 7.6. acima deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

7.8. O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos no Capítulo 17 abaixo.

7.9. Os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou entidades autorizadas pelo BACEN e pela CVM a prestar os referidos serviços.

7.10. Nos termos do artigo 24, §1º, inciso IV, da Instrução CVM 356, o Fundo pode realizar operações nas quais o Administrador ou seu Grupo Econômico atuem na condição de sua contraparte, desde que: **(i)** com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo; e **(ii)** sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Regulamento.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Originação e aquisição dos Direitos Creditórios

8.1 Os Direitos Creditórios Elegíveis serão cedidos pelo respectivo Cedente e adquiridos pelo Fundo, com amparo na celebração, digital, de Contrato de Cessão e Termo de Cessão, conforme o caso, com previsão de cessão: (i) com coobrigação total do Cedente; (ii) coobrigação parcial do Cedente; (iii) sem coobrigação do Cedente, com a possibilidade de pagamento de preço complementar de cessão no caso de adimplemento dos Direitos Creditórios; ou (iv) sem coobrigação do Cedente, e cujos termos vincularão os respectivos signatários, sucessores e cessionários, a qualquer título.

8.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão conforme o caso, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

8.3 O pagamento do Preço de Aquisição relativo aos Direitos Creditórios Elegíveis, pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN diretamente aos Cedentes ou por conta e ordem para um fornecedor de insumos dos Cedentes.

8.3.1 Em qualquer caso, os Cedentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizarão, nas esferas cível e criminal, pela existência, validade, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos Contratos de Cessão, conforme o caso.

8.3.2 As responsabilidades pelo recolhimento de tributos estabelecidas em lei não serão alteradas em virtude da cessão dos Direitos Creditórios.

8.4 A aquisição dos Direitos Creditórios deverá observar o procedimento e a ordem de eventos abaixo descritos:

8.4.1 Os Direitos Creditórios devem atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão para que se tornem Direitos Creditórios Elegíveis;

8.4.2 Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ser cedidos definitivamente pelo Cedente ao Fundo

por meio da celebração de Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme o caso;

8.4.3 O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a ser efetuado pelo Fundo ao Cedente deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de transferência autorizada pelo BACEN; e

8.4.4 O procedimento a ser seguido em cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis será determinado no Contrato de Cessão a ser celebrado com cada Cedente.

8.5 Até a Data de Aquisição caso os Direitos Creditórios Elegíveis sejam celebrados por assinatura digital, os respectivos Documentos Comprobatórios serão formalizados digitalmente, por plataforma digital previamente acordada entre as respectivas partes.

II. Condições de Cessão

8.6 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição, observem, conforme verificação pelo Gestor, cumulativamente, as seguintes características:

- (i) Observar os termos da Política de Concessão de Créditos;
- (ii) Os Cedentes não poderão estar, conforme aplicável, em processo de: (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo;
- (iii) Os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, em atraso ou prorrogados.
- (iv) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, ou de até 90 (noventa) dias anteriores à data de término do Prazo de Duração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o que primeiro ocorrer;
- (v) O prazo médio *pro forma* dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou inferior a 270 (duzentos e setenta) dias;
- (vi) Exclusivamente a partir de quando o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), deverá ser respeitada a concentração individual de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido composto por Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos mesmos Devedores (considerando matriz e filial, conforme a raiz do CNPJ);
- (vii) Exclusivamente a partir de quando o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), os Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos 10 (dez)

maiores Devedores (considerando matriz e filial, conforme a raiz do CNPJ) poderão corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(viii) Os Cedentes não poderão ter sua atividade relacionada, de qualquer forma, a quaisquer das hipóteses descritas no Anexo VII deste Regulamento;

(ix) Considerada *pro rata* a aquisição, não impliquem desenquadramento, pelo Fundo: (a) de qualquer Índice de Subordinação; e (b) de quaisquer dos Índices de Inadimplemento;

(x) Os Devedores não poderão constar no Cadastro de Empregadores (“Lista Suja”) divulgado pelo Ministério do Trabalho;

(xi) Os Cedentes cuja Razão de Direitos Creditórios Inadimplidos for igual ou superior a 15% (quinze por cento) não poderão ser Cedentes do Fundo pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da última data em que foi apurada essa Razão de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xii) A Taxa de Desconto média dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes do patrimônio do Fundo, conforme apurada mensalmente, nos termos do inciso (x) do Artigo 4.4 deste Regulamento, deve ser, no mínimo, de CDI + 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento); e

(xiii) Os Índices de Subordinação deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos no presente Regulamento.

8.7 Os itens acima serão verificados pelo Gestor, devendo realizar tal confirmação por meio de correspondência dirigida ao Administrador, conforme os termos do respectivo Contrato de Cessão.

8.8 Antes ou em cada Data de Aquisição:

(i) O Gestor: (a) receberá o arquivo eletrônico que contém os Direitos Creditórios, sendo certo que ele terá discricionariedade para recusar quaisquer dos Devedores e/ou Direitos Creditórios submetidos de acordo com sua política de crédito; (b) verificará as Condições de Cessão; e (c) enviará o portfólio em formato CNAB para o Administrador.

(ii) O Custodiante verificará os Critérios de Elegibilidade e, caso aprovado, o portfólio final será adquirido pelo Fundo.

III. Critérios de Elegibilidade

8.9 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser performados;
- (iii) os Devedores não poderão estar inadimplentes, ou em atraso, por período igual ou superior a 7 (sete) Dias Úteis na Data de Aquisição;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Duplicata ou CPR-F;
- (v) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias;
- (vi) a Taxa de Desconto acordada para fins de determinação do Preço de Aquisição deverá ser correspondente a, no mínimo, CDI + 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) ao ano.

8.10 O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em qualquer Data de Aquisição.

8.11 Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado conforme os termos dos Contratos de Cessão, para que o Gestor, ou terceiro subcontratado por ele, possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

8.11.1 Para atendimento aos Critérios de Elegibilidade acima descritos, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior à data de oferta dos Direitos Creditórios.

9. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

I. Características das Cotas

9.1 As Cotas: **(i)** correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e subclasse; **(ii)** somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração, ou em virtude da liquidação do Fundo; e **(iii)** de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 15 deste Regulamento.

9.2 As Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas.

II. Subclasse das Cotas

9.3 A Classe única de Cotas será dividida em: (i) Cotas Seniores, (ii) Cotas Subordinadas Mezanino e (iii) Cotas Subordinadas Junior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, Resgate e Remuneração. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em múltiplas subclasses, com valores e prazos diferenciados para Amortização, Resgate e Remuneração.

9.4 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, caso aplicável..

9.5 A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas, se houver, após a 1ª (primeira) Data de Integralização, não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos respectivos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento.

Cotas Seniores

9.6 O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da RCVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

9.6.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

9.6.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

9.6.3. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

9.6.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Artigo 13.4 do presente Regulamento.

9.6.5. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou subclasse de Cotas, conforme o caso.

9.6.6. Os Cotistas titulares de Cotas Sênior terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores.

Cotas Subordinadas Mezanino

9.7 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

9.7.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da RCVM 175 e desde que: **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas; e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de Amortização, Resgate e Distribuição dos rendimentos da carteira.

9.7.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

9.7.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento.

9.7.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Artigo 13.4 do presente Regulamento.

9.7.5. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da subclasse de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

Cotas Subordinadas Júnior

9.8 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do presente Regulamento.

9.8.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da RCVM 175 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

9.8.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Artigo 13.4 do presente Regulamento.

9.8.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

III. Distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo

9.9 A distribuição das Cotas será realizada por Coordenador Líder, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

9.10 As Cotas serão distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, e deverão ser subscritas e integralizadas por Investidores Autorizados, de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado Júnior.

9.11 As Cotas distribuídas mediante esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

9.12 Os termos e condições da Oferta das Cotas serão detalhados nos respectivos Suplementos.

IV. Limitação de Responsabilidade, Direito a Voto dos Cotistas e Colocação das Cotas e Novas Emissões.

9.13 Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.14 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução RCVM 175.

9.15 Após as medidas previstas acima, a Administradora deverá, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º, Art. 122 da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe,

exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (ii) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

9.16 Caso após a adoção das medidas previstas acima, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas acima se torna facultativa.

9.17 Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item (ii) do Artigo 9.15. acima, o administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o gestor e o administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo o administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

9.18 Caso posteriormente à convocação da assembleia e anteriormente à sua realização, o administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

9.19 Na assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) do Artigo 9.15, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da RCVM 175; (b) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; (c) liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (d) determinar que o administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

9.20 A gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do gestor não impõe ao administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

9.21 Na assembleia é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

9.22 Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista neste regulamento, o administrador deve ingressar com

pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

9.23 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

9.24 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da RCVM 175.

9.25 Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pelo administrador.

9.26 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, o administrador deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

9.27 Caso o administrador não adote a medida disposta no item (ii) do Artigo 9.15 de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.28 O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9.29 Cada Cota, independentemente da subclasse ou série, atribui o direito de um voto.

9.30 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas, com cancelamento do saldo não colocado, nos termos do respectivo ato que aprovar a emissão.

9.31 Quaisquer emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições para Emissão de novas Cotas.

V. Subscrição e Integralização das Cotas.

9.32 Em cada data de integralização de Cotas o Fundo deverá atender aos Índices de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

9.33 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, até o dia da efetiva integralização, permitida

a atribuição de ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, desde que na mesma data de subscrição, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, de acordo com a regulamentação em vigor.

9.33.1. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do Artigo 9.18 acima, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3–Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.34 Caso, na data de Amortização de Cotas, o Cotista esteja inadimplente perante o Fundo, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

9.35 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

9.36 É admitida a subscrição por um mesmo subscritor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão na colocação das Cotas.

9.37 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição dos Ativos, à Taxa de Administração e à Taxa de Performance; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta, (1) de que a Oferta não foi objeto de registro perante a CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.38 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, em mercado organizado de valores mobiliários a critério do Administrador, observadas as restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.38.1. Observado o disposto acima, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição e para negociação na B3 por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e pelo Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3, respectivamente.

9.38.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis.

9.38.3. Os investidores que adquirirem Cotas no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do presente Regulamento.

9.38.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

VI. Pagamento de Remuneração e Resgate de Cotas

9.39 Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, exceto se deliberado diferentemente pela Assembleia Geral.

9.40 Se o Patrimônio Líquido do Fundo permitir, a Remuneração será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observadas as regras de subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

9.41 As Cotas deverão ser resgatadas até a Data de Resgate, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

9.42 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas.

9.43 Haverá prorrogação para Dia Útil seguinte se a data prevista para pagamento de qualquer valor ao Cotista não o for.

VII. Amortização

9.44 O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos, respeitada a Ordem de Alocação de

Recursos abaixo e a subordinação das Cotas: **(i)** a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral: (a) até o montante necessário para o reenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, caso verificado seu desenquadramento; e/ou (b) na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 12.6.1 abaixo; **(ii)** mediante deliberação em Assembleia Geral, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um determinado valor deliberado na referida Assembleia; ou **(iii)** sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral, a partir do último dia do 30º (trigésimo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive), mensalmente, no dia 15 de cada mês e, não sendo este Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente.

9.45 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva parcela de Amortização, conforme calculado nos termos deste Regulamento.

9.46 Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de Amortização os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas nodia de cada data de apuração.

9.47 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1 O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos Ativos, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) Pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, exceto a Taxa de Performance;
- (ii) Recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) Pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e, se for o caso, de Amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos Suplementos;
- (iv) Pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e, se for o caso, de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos Suplementos;

- (v) Pagamento da Taxa de Performance, se houver;
- (vi) Pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento; e
- (vii) Até o último dia do 30º (trigésimo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (inclusive), a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

10.2 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, até o último dia do 30º (trigésimo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (inclusive), haverá apenas o pagamento de Remuneração, sem qualquer pagamento de Amortização, exceto nos casos admitidos pelos incisos (i) e (ii) do Artigo 9.29 deste Regulamento.

11. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

11.1 O Gestor calculará, mensalmente, os Índices de Inadimplemento, e deverá informar tais Índices de Inadimplemento aos Cotistas, por meio de um relatório mensal de que trata o inciso (x) do Artigo 4.4 deste Regulamento.

11.2 O Administrador verificará, mensalmente, o volume de Direitos Creditórios Adquiridos por Cedente que, naquele mês, foram objeto de: **(i)** Resolução de Cessão, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão ("Volume Mensal de Resolução"); ou **(ii)** recompra por quaisquer outros motivos que não em decorrência de uma Resolução de Cessão ("Volume Mensal de Recompra"); edisponibilizará tais informações por meio do relatório mensal de que trata o inciso (x) do Artigo 4.4 deste Regulamento.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

I. Eventos de Avaliação

12.1 Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) Em caso de insolvência do Custodiante, Administrador e/ou do Gestor;
- (ii) Em caso de verificação, a qualquer tempo, de descumprimento superveniente de quaisquer dos limites de concentração estabelecidos nos incisos (ix) e (x) do Artigo 8.9 deste Regulamento;
- (iii) Em caso de verificação, a qualquer tempo, de que 2% (dois por cento) ou mais do montante total dos Direitos Creditórios Adquiridos não atendiam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectivas Datas de Aquisição;

- (iv) Em caso de inobservância, pelo Custodiante, pelo Administrador e/ou pelo Gestor de suas obrigações previstas neste Regulamento, desde que, se notificado por escrito pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no período máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (v) Inobservância da Alocação Mínima por mais de 30 (trinta) dias, observado o período de 90 (noventa) dias para enquadramento da carteira, nos termos da Instrução CVM 356;
- (vi) Não atendimento dos Índices de Subordinação por mais de 10 (dez) Dias Úteis;
- (vii) Desenquadramento de quaisquer dos Índices de Inadimplemento por até 2 (dois) meses seguidos;
- (viii) Não restabelecimento da Reserva de Despesas, observadas as disposições deste Regulamento;
- (ix) Utilização dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (x) Rescisão, pelo Fundo, do Contrato de Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (xi) Não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em frequência, no mínimo, trimestral, se aplicável;
- (xii) Descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança ou qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 3 (três) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Cobrança, observado que esse prazo de cura não se aplica às situações para as quais haja prazo de cura já estabelecido;
- (xiii) Não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, em qualquer caso observados os procedimentos de renúncia e substituição previstos neste Regulamento;
- (xiv) na hipótese de serem realizados pagamentos de resgates e amortizações de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento e nos respectivos Suplementos; e

(xv) Renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, como prestadores de serviços do Fundo, sem que ocorra sua devida substituição nos termos deste Regulamento;

12.2 Os Cotistas poderão notificar, por escrito, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, com relação a qualquer potencial Evento de Avaliação a que tenham tido ciência, cabendo a estes responderem, individual ou conjuntamente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados desde seu recebimento.

12.3 Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador: **(i)** suspenderá: **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito aos Cedentes, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, nos termos do inciso (ii) abaixo, exceto no caso dos Eventos de Avaliação (xvii) e (xviii) do Artigo 12.1 acima, que não ensejarão a suspensão de que trata esta alínea (a); e **(b)** o pagamento de Remuneração de todas as Cotas, com exceção das Cotas Seniores; e **(ii)** convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Artigo 15.4 deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação, observado que:

(a) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo, sob qualquer aspecto, deverão ser deliberadas pela própria Assembleia Geral, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo.

12.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no inciso (ii) do Artigo 12.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

12.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação, na forma das disposições deste Regulamento.

II. Eventos Liquidação

12.6 São considerados Eventos de Liquidação qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) Se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação;
- (ii) Caso o Fundo torne-se insolvente, nos termos do Código Civil;
- (iii) Determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356;

(iv) Cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sempre que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços; e

(v) Constatação de que o presente Regulamento foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida.

12.6.1 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ensejará imediatamente a Amortização das Cotas, nos termos deste Regulamento. Nesta hipótese, o Administrador: **(i)** notificará os Cotistas; **(ii)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito aos Cedentes, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral que deliberará a respeito do Evento de Liquidação, nos termos do inciso (v) abaixo; **(iii)** suspenderá o pagamento de Remuneração de todas as Cotas; **(iv)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(v)** convocará imediatamente a Assembleia Geral a ser realizada em até 10 (dez) dias contados da data de verificação do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo, sendo certo que, na hipótese de não liquidação antecipada do Fundo, o Administrador poderá interromper as Amortizações, desde que, conforme aplicável, os Índices de Subordinação tenham sido reestabelecidos.

12.6.2 Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a Amortização integral das Cotas, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos na Ordem de Alocação de Recursos.

12.6.3 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral que deliberou nesse sentido, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

13.1 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme estabelecido na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

13.2 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo Preço de Aquisição, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

13.2.1 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Adquiridos ou com os Ativos Financeiros

serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperáveis ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

13.2.2 As provisões dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso:

N Mínimo de dias	N Máximo de dias	Risco de atraso	Percentual apropriado
0	5	A	0,00%
6	15	B	0,50%
16	30	C	1,00%
31	60	D	3,00%
61	90	E	10,00%
91	120	F	30,00%
121	150	G	50,00%
151	180	H	70,00%
181	360	I	99,99%
361	31025	J	100,00%

13.2.3 Os Direitos Creditórios Adquiridos que foram objeto de renegociação deverão ser provisionados com base na sua data de vencimento original.

13.3 Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Adquirido provisionado.

13.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, no fechamento do dia, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Remuneração e líquida de provisões relativas a eventual inadimplência.

14. ENCARGOS

14.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;



- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;
- (y) Despesas com a contratação de prestador de serviços para verificação do lastro;
- (z) Despesas relacionadas à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos como, por exemplo, as que tratam da negativação/apontamento em órgãos de proteção ao crédito ou protesto de títulos e a elas acessórias.

14.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

14.3 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, até a liquidação do Fundo, sempre preservada

a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, de forma a manter sempre o Fundo adimplente com os encargos e despesas assumidos, bem como observar a constituição da Reserva de Despesas, e do recebimento de rendimentos dos Ativos Financeiros, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

15. ASSEMBLEIA GERAL, EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS

I. Assembleia Geral

15.1 Os seguintes atos deverão ser de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- (i) Examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) Alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos neste Regulamento;
- (iii) Deliberar sobre substituição do Administrador, do Custodiante e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção da Empresa de Auditoria, a qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador, dentre as opções listadas, e do Gestor e do Agente Cobrança, cuja deliberação observará o previsto no inciso (v) abaixo;
- (iv) Deliberar sobre a substituição do Gestor e/ou do Agente de Cobrança;
- (v) Eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o Artigo 15.8 deste Regulamento;
- (vi) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (vii) Deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão ou liquidação do Fundo;
- (viii) Mediante requerimento do Administrador e/ou do Gestor, deliberar sobre a possibilidade de Amortização das Cotas, nos termos do inciso (ii) do Artigo 9.29 deste Regulamento, cabendo à Assembleia, ao seu critério, estabelecer o limite de Amortização de que trata o mesmo Artigo 9.29;

- (ix) Uma vez aprovada a Amortização das Cotas nos termos do inciso (viii) acima, deliberar sobre a interrupção da Amortização antes do limite estabelecido, ou caso nenhum limite tenha sido estabelecido;
- (x) Resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação;
- (xi) Deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de dação em pagamento, em caso de Resgate das Cotas;
- (xii) Deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos extraordinários do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xiii) Deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (xiv) Deliberar sobre a alteração dos direitos e das características das Cotas, conforme previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos; e
- (xv) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de Cotas por Investidores Qualificados que não fundos de investimento geridos pela Brave Gestora de Recursos Ltda. ou pelo Itaú Asset Management.

15.2 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

15.3 As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i), (ii), exceto pelo previsto no Artigo 15.4 abaixo, (v), (x), (xi) e (xv) do Artigo 15.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

15.4 As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), exclusivamente para alteração das Condições de Cessão, dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Enquadramento Cedentes, da Política de Investimento e/ou da Política de Cobrança deste Regulamento, (iii), (vi), (vii), (ix), (xii), (xiii), (xiv) do Artigo 15.1 acima serão tomadas: **(i)** em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo os quóruns de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior de titularidade dos Cotistas presentes, sendo os quóruns de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si.

15.5 A deliberação da matéria prevista no inciso (iv) do 15.1 acima será tomada: **(i)** em caso de substituição do Gestor e/ou do Agente de Cobrança com Justa Causa, nos termos do Artigo 6.7.2 deste Regulamento, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes; e **(ii)** em caso de substituição do Gestor e/ou do Agente de Cobrança sem Justa Causa, **(a)** em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo os quóruns de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si; e **(b)** em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior de titularidade dos Cotistas presentes, sendo os quóruns de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de formaseparada e sem relação de subordinação entre si.

15.6 A deliberação relativa à matéria prevista no inciso (viii) do 15.1 acima será tomada, em qualquer convocação, pelos Cotistas que possuam 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

15.7 Para fins de apuração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses em relação à matéria em questão, conforme critério adotado pelo Administrador.

15.8 A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas: **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou o Gestor, suas Controladas, Controladoras ou sociedades sob Controle comum; e **(iii)** não ocupe posição junto aos Cedentes, suas Controladas, Controladoras ou sociedades sob Controle comum.

O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

15.9 Este Regulamento poderá ser aditado em decorrência das exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato aos Cotistas, mediante envio de correio eletrônico enviado a cada Cotista.

15.10 Além da assembleia anual para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em virtude da convocação do Administrador ou dos Cotistas cujas Cotas representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, nos termos do artigo 27

e desde que respeitado o previsto no artigo 28 da Instrução CVM 356.

15.11 A convocação da Assembleia Geral será realizada por e-mail com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

15.11.1 Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser novamente providenciado o envio de e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste Artigo, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

15.11.2 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas, nos termos do Artigo 15.10 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

15.11.3 Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 15.10, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.12 O Gestor terá o direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

15.13 Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

15.14 Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador, o Custodiante, o Gestor, e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

15.15 Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

A informação será enviada aos investidores por meio correio eletrônico endereçado a cada cotista..

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

16.1.1 Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

17. FATORES DE RISCO

17.1 Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

I. Riscos de Mercado

17.2 O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

17.3 Riscos de crédito dos Ativos Financeiros que integram os Ativos do Fundo. Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de suas emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira destas emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Ativos Financeiros. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das emissoras destes ativos, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Ativos Financeiros e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

17.4 Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50%

(cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Se as emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Ativos Financeiros, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

17.5 Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Financeiros que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Ativos Financeiros sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

17.6 Risco de restrições à negociação. Determinados Ativos Financeiros podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, prejuízo para os Cotistas.

17.7 Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e conseqüentemente em prejuízos para os Cotistas.

17.8 Riscos relacionados à pandemia do Coronavírus. A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas, podendo afetar adversamente os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

17.9 Riscos relacionados às atuações dos governos na pandemia do Novo Corona Vírus. Os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da

pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento de liquidez oriunda dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, com impacto negativo sobre a estratégia do Fundo e, conseqüentemente, o investimento dos Cotistas. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para vender os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, em prazo, preço e condições desejados ou contratados, o que pode prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

17.10 Riscos relacionados a inadimplências em virtude no Coronavírus. Emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo poderão sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos ao Fundo, pagá-los em prazo, preço e condições diversos dos contratados ou desejados, ou iniciar processos de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, os quais podem reduzir substancialmente o valor dos ativos e/ou o retorno esperado do investimento no ativo, impactando negativamente na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

17.11 Riscos relacionados a modificações de condições contratadas em virtude do Coronavírus. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Coronavírus (Covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face dos Cedentes, Devedores. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Direitos Creditórios poderão sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizeram jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

17.12 Da Possibilidade de Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. As cessões poderão ser realizadas: (i) com coobrigação total dos Cedentes; (ii) coobrigação parcial dos Cedentes; (iii) sem coobrigação dos Cedentes, com a possibilidade de pagamento de preço complementar de cessão no caso de adimplemento dos Direitos Creditórios; ou (iv) sem coobrigação dos Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. Nos casos em que: (i) não houver coobrigação, mas houver previsão do preço complementar de cessão, o Cedente aceita: (i.a) a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (i.b) a possibilidade de não recebimento integral ou parcial do preço complementar de cessão previsto no respectivo Contrato de Cessão, em razão de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) não houver coobrigação, o Cedente: (ii.a) aceita a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii.b) não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, além de eventuais obrigações dos Cedentes, as cessões também poderão contar com terceiros garantidores, na qualidade de devedores solidários, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, e quaisquer de suas Controladas, Controladora ou sociedades sob Controle comum não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A consumação dos Direitos Creditórios Adquiridos depende exclusivamente da solvência dos Devedores, dos Cedentes e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, bem como do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Devedores, dos Cedentes e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

17.13 Riscos Operacionais. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação amostral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como do Administrador, do Custodiante, do Cedente, do Gestor, do Agente de Cobrança, , dentre outros. Nesses cenários, não há garantias de que haverá pagamento de indenização devidos pelos prestadores de serviços do Fundo.

17.14 Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Se os Cotistas solicitarem o Resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 2 da Instrução CVM 356, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

17.15 Não recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou o Agente de Cobrança não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Embora os Direitos Creditórios Adquiridos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

17.16 Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, previstas neste Regulamento, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

17.17 Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pelo respectivo Cedente ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou o Administrador, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

17.18 Risco relacionado à insolvência dos Devedores. Caso qualquer Devedor venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer com maior inadimplência dos Direitos Creditórios.

17.19 Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre os Cotistas. Em razão da natureza condominial do Fundo: (i) os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e (ii) não há vinculação de determinado Ativo do Fundo a um Cotista, ou grupo de Cotistas. Em adição, a quantidade de Cotas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação no Fundo.

17.20 Risco de concentração por modalidade de investimento. O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de (i) produtos agropecuários, seus subprodutos e/ou resíduos de valor econômico, (ii) insumos agropecuários, e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária pelos Cedentes. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

17.21 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e de seus ativos.

17.22 Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; e (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e dos Cedentes, conforme o caso. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou dos Devedores, podendo, portanto, impactar na rentabilidade do Fundo.

17.23 Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, nos termos do Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

17.24 Risco de fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, Gestor, Administrador, e/ou Agente de Cobrança, conforme o caso. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e no pagamento dos recursos pelos Devedores, ou por qualquer motivo, os Devedores realizem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em contas que não a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas. Ainda, enquanto o Custodiante e o banco da Conta do Fundo forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. O Gestor, o Cedente, o Administrador e o Agente de Cobrança, não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

17.25 Risco relacionado ao registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos e/ou em sistemas de registro, liquidação e custódia. Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, poderão ser registrados: (i) nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede do Administrador, do Cedente e/ou em outras comarcas conforme indicado pelo Administrador e Gestor; e/ou (ii) em sistemas de registro, liquidação e custódia, incluindo, mas não se limitando à C3 Registradora (Central de Cessão de Crédito) e CERC (Central de Recebíveis). A falta de registro dos Termos de Cessão e dos Contratos de Cessão, conforme acima, pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do Cedente, em vista do não registro dos Termos de Cessão e dos Contratos de Cessão na forma acima, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser questionada.

17.26 Risco Relacionado à Restrição de Subscrição e de Aquisição de Cotas no mercado secundário

por Investidores Qualificados que não fundos de investimento geridos pela Brave Gestora de Recursos Ltda.: As Cotas do Fundo não poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados que não fundos de investimento geridos pela Brave Gestora de Recursos Ltda., exceto mediante deliberação prévia em Assembleia, conforme o quórum estabelecido no Artigo 15.3 deste Regulamento. Caso trate-se de tentativa de negociação de Cotas no secundário, e tal negociação não seja aprovada em Assembleia, o Cotista poderá ver reduzido o cenário de liquidez das Cotas de sua titularidade.

III. Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios

17.27 Insuficiência de recursos para pagamento das Amortizações e Resgate. O Fundo somente procederá à Amortização, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho dos Ativos do Fundo reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

17.28 Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

17.29 Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a que está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

17.30 Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e

negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

17.31 Prioridade no Resgate – Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de várias subclasses, com prazos de duração distintos, a preferência das Cotas Seniores, para fins de pagamento da amortização e do resgate, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino não será absoluta. Salvo em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das subclasses cujas datas de resgate sejam anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores, poderão ter as suas Cotas Subordinadas Mezanino integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

IV. Riscos Relativos aos Cedentes e terceiros garantidores

17.32 Riscos Relacionados à adimplência dos Cedentes e de terceiros garantidores nas hipóteses de inadimplência dos Direitos Creditórios ou Resolução de Cessão. Os Contratos de Cessão poderão conter previsão de coobrigação ou coobrigação parcial dos Cedentes, bem como terceiros garantidores, na qualidade de devedores solidários, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. Ademais, os Contratos de Cessão contêm previsão de resolução da cessão dos Direitos Creditórios no caso de ocorrência de determinadas hipóteses. Tais previsões geram a obrigação dos Cedentes e dos terceiros garantidores de pagarem ao Fundo o valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou o preço de resolução estabelecido no Contrato de Cessão, conforme aplicável, de acordo com os respectivos Contratos de Cessão. Na ocorrência de inadimplência ou de eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que os Cedentes e/ou os terceiros garantidores não cumpram, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento, o que pode afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

17.33 Risco de descontinuidade do Fundo. A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, de acordo com a Instrução CVM 356, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações do Cedente e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Instrução CVM 356.

17.34 Risco de originação de Direitos Creditórios pelos Cedentes. Os Cedentes, podem, a qualquer momento, deixar de originar e, conseqüentemente, ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar as metas de remuneração, bem como ao adimplemento da obrigação dos Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, os Cedentes deixem de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os Cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos Contratos de Cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

17.35 Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o respectivo Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o respectivo Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Adquiridos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser alcançados por obrigações do Cedente, podendo afetar a rentabilidade do Fundo.

17.36 Riscos decorrentes dos critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito. O Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência dos Devedores, que podem, por sua vez, ser negativamente influenciados pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento. Caso os Direitos Creditórios sofram qualquer impacto negativo relacionado cenário macroeconômico, a rentabilidade do Fundo poderá ser negativamente afetada.

17.37 Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e dos Devedores. Eventual retração no mercado de atuação dos Cedentes poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas pelo Cedente e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados dos Cedentes e dos Devedores. Qualquer redução na capacidade financeira dos Devedores, consumidores dos produtos comercializados pelos Cedentes, pode afetar de forma adversa os resultados dos Cedentes e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

17.38 Riscos relacionados a políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou das revendas que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

17.39 Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

17.40 Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

17.41 Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos fornecedores, das revendas e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos fornecedores, das revendas e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos fornecedores, das revendas e dos devedores, bem

como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

17.42 Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

17.43 Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descolamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

17.44 Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com as Revendas e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

17.45 Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o

pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

17.46 Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às revendas.

17.47 Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos fornecedores, das revendas, dos Cedentes e dos Devedores. Estes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores, das Revendas e/ou dos Devedores. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (“Novo Código Florestal”), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

V. Riscos de Liquidez

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

17.48 Baixa liquidez. O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Ativos Financeiros. Com relação ao Resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Ativos Financeiros sejam negociados; e/ou (ii) condições de

mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios, são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios além de eventuais entraves regulatórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

17.49 Risco de pré-pagamento das Cotas. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação o Fundo poderá não ter recursos ou liquidez suficiente para pagamento imediato da totalidade das Cotas, de modo que poderia resultar em prejuízos ao capital investido pelos Cotistas.

17.50 Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

17.51 Restrição à Negociação das Cotas Objeto de Oferta Restrita – Ausência de Prospecto. As Cotas podem ser ofertadas por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização de uma oferta restrita, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo. Além disso, nessa hipótese, os Cotistas somente poderiam negociar as Cotas no mercado secundário, entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, potencialmente reduzindo o cenário de liquidez das Cotas.

VI. Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

17.52 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos Contratos

de Cessão e nos Termos de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos Contratos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança será capaz de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para os seus Cotistas.

17.53 Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

17.54 Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados digitalmente através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cópia física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos digitais.

17.55 Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão, poderão ser assinados através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de Sistema de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

17.56 Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em

sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

17.57 Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais. As Notas Fiscais e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorado que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

17.58 Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios, Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

17.59 Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios, Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão considerará informações prestadas pelos Cedentes, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso estes prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegais que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes dos Ativos do Fundo poderão ser negativamente afetados.

17.60 Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o Cedente auxiliará o Custodiante na

conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada a uma Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas que tal confirmação pelo Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

17.61 Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

17.62 Risco da verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica para verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, de forma trimestral, após a aquisição dos Direitos Creditórios, o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

17.63 Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, conseqüentemente, os Cotistas.

17.64 Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios Adquiridos que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão é feita previamente à cessão de cada Direito Creditório ao Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança em relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo.

VII. Riscos de Descontinuidade

17.65 Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

17.66 Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos.

VIII. Riscos Específicos

17.67 Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Adquiridos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Adquiridos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

17.68 Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de o Administrador não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

17.69 Risco de Liquidação do Fundo. Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou o Cedente serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou

compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do Resgate.

17.70 Ausência de garantia de eliminação dos riscos. A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e conseqüentemente, os Cotistas estão sujeitos.

17.71 Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das Cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas.

17.72 Risco em Função da Dispensa de Registro. As ofertas que foram distribuídas nos termos da Instrução CVM 476 estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, e as ofertas distribuídas nos termos da Resolução CVM 160 poderão seguir o rito de registro automático, de forma que as informações prestadas pelo Fundo e pelo Coordenador Líder não terão sido objeto de análise pela referida autarquia federal.

17.73 Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

17.74 Outros Riscos. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado

financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

18. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

18.1 Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados por meio de **(i)** publicação no site do Administrador; **(ii)** correio eletrônico ou **(iii)** por outro formato permitido pela RCMV 175.

18.1.1 Sem prejuízo do Artigo 18.1 acima, os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionadas aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, deverão ser integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento.

18.2 Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação do Administrador com os Cotistas previstas ao longo deste Regulamento deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma Assembleia Geral na forma descrita no presente Regulamento.

18.3 As cópias de quaisquer publicações e avisos mencionados neste Capítulo 18 deverão ser mantidas à disposição aos Cotistas pelo Administrador.

18.4 As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições deste Regulamento.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.

19.1.1 O exercício social do Fundo deverá ser de um ano, com encerramento no último dia útil de junho de cada ano.

19.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

19.3 O foro de São Paulo, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO AGROCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à 1^a (primeira) emissão de Cotas Seniores do **AGROCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Cotas Seniores” e “Fundo”, respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única, inscrito no CNPJ/ME nº 34.850.033/0001-42, neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem venha a substituí-lo, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Suplemento”):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Seniores da [•]^a Emissão da [•]^a série de Cotas Seniores terão as seguintes características:

- (i) Série: Sênior;
- (ii) Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) de Cotas Seniores;
- (iii) Percentual sobre a quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo;
- (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]), na respectiva data de emissão;
- (v) Valor Total de Emissão: R\$ [•] ([•] de reais);
- (vi) Coordenador Líder: [•];
- (vii) Amortizações: O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições do Regulamento e deste Suplemento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e a subordinação das Cotas: (i) a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral: (a) até o montante necessário para o reenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, caso verificado seu desenquadramento; e/ou (b) na ocorrência de qualquer

Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 12.6.1 do Regulamento; ou (ii) nas mesmas Datas de Pagamento da Remuneração, (a) mediante deliberação em Assembleia Geral, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um determinado valor deliberado na referida Assembleia; ou sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral, a partir do último dia do 30º (trigésimo) mês subseqüente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive);

- (viii) Datas de Pagamento: a Remuneração será paga nas seguintes datas: [•]
- (ix) Data de Resgate:[•];
- (x) Meta de Remuneração:[•];
- (xi) Fórmula de cálculo da Remuneração: [•];
- (xii) Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: [•];
- (xiii) Emissão e Distribuição das Cotas: [•];
- (xiv) Negociação das Cotas:[•];
- (xv) Prazo da Oferta:[•];
- (xvi) Comunicação sobre a Oferta:[•].

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

AGROCREDE FUNDADO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO I A – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES**SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO AGROCREDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]^a (•) Série da [•]^a (•) Emissão de Cotas Seniores do **AGROCREDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Cotas Seniores” e

“Fundo”, respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, , inscrito no CNPJ/ME nº 34.850.033/0001-42, neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem venha a substituí-lo, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Suplemento”):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Seniores da [•]^a Emissão da [•]^a série de Cotas Seniores terão as seguintes características:

- (i) Série: Sênior;
- (ii) Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) de Cotas Seniores;
- (iii) Percentual sobre a quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo: [•] ([•]);
- (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]), na respectiva data de emissão;
- (v) Valor Total de Emissão: R\$ [•] ([•]) de reais;
- (vi) Coordenador Líder: [•];
- (vii) Amortizações: O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições do Regulamento e deste Suplemento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e a subordinação das Cotas: (i) a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral: (a) até o montante necessário para o reenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, caso verificado seu desenquadramento; e/ou (b) na ocorrência de qualquer

Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 12.6.1 do Regulamento; ou (ii) nas mesmas Datas de Pagamento da Remuneração, (a) mediante deliberação em Assembleia Geral, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um determinado valor deliberado na referida Assembleia; ou sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral, a partir do último dia do 30º (trigésimo) mês subseqüente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive);

- (viii) Datas de Pagamento: a Remuneração será paga nas seguintes datas: [•]
- (ix) Data de Resgate:[•];
- (x) Meta de Remuneração:[•];
- (xi) Fórmula de cálculo da Remuneração: [•];
- (xii) Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: [•];
- (xiii) Emissão e Distribuição das Cotas: [•];
- (xiv) Negociação das Cotas: As Cotas Seniores da [•]^a (•) Série da [•]^a (•) Emissão serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis;
- (xv) Prazo da Oferta:[•];
- (xvi) Comunicação sobre a Oferta:[•].

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

AGRORED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO AGROCREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à 1^a (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do **AGROCREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Cotas Subordinadas Mezanino” e “Fundo”, respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, inscrito no CNPJ/ME nº 34.850.033/0001-42, neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem venha a substituí-lo, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Suplemento”):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão da [•]^a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características:

- (i) Subclasse: Subordinada Mezanino;
- (ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iii) Percentual sobre a quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo: 10% (dez por cento);
- (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]), na respectiva data de emissão;
- (v) Valor Total de Emissão: R\$ [•] ([•] de reais);
- (vi) Coordenador Líder: [•];
- (vii) Amortizações: O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições do Regulamento e deste Suplemento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e a subordinação das Cotas: **(i)** a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral: **(a)** até o montante necessário para o reenquadramento de qualquer dos

Índices de Subordinação, caso verificado seu desenquadramento; e/ou **(b)** na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 12.6.1 do Regulamento; ou **(ii)** nas mesmas Datas de Pagamento da Remuneração, **(a)** mediante deliberação em Assembleia Geral, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um determinado valor deliberado na referida Assembleia; ou **(b)** sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral, a partir do último dia do 30º (trigésimo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive);

- (viii) Datas de Pagamento: a Remuneração será paga nas seguintes datas: [•];
- (ix) Data de Resgate:[•];
- (x) Meta de Remuneração:[•];
- (xi) Fórmula de cálculo da Remuneração: [•];
- (xii) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino: [•];
- (xiii) Emissão e Distribuição das Cotas: [•];
- (xiv) Negociação das Cotas: [•];
- (xv) Prazo da Oferta: [•]; e
- (xvi) Comunicação sobre a Oferta: [•].

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

AGROCREDE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO II A – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO AGROCREDE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]^a (•) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do **AGROCREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Cotas Subordinadas Mezanino” e “Fundo”, respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, , inscrito no CNPJ/ME nº 34.850.033/0001-42, neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem venha a substituí-lo, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Suplemento”):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão da [•]^a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características:

- (xvii) Subclasse: Subordinada Mezanino;
- (xviii) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (xix) Percentual sobre a quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo: 10% (dez por cento);
- (xx) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]), na respectiva data de emissão;
- (xxi) Valor Total de Emissão: R\$ [•] ([•] de reais);
- (xxii) Coordenador Líder: [•];
- (xxiii) Amortizações: O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições do Regulamento e deste Suplemento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e a subordinação das Cotas: **(i)** a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral: **(a)** até o montante necessário para o reenquadramento de qualquer dos

Índices de Subordinação, caso verificado seu desenquadramento; e/ou **(b)** na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 12.6.1 do Regulamento; ou **(ii)** nas mesmas Datas de Pagamento da Remuneração, **(a)** mediante deliberação em Assembleia Geral, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um determinado valor deliberado na referida Assembleia; ou **(b)** sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral, a partir do último dia do 30º (trigésimo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive);

(xxiv) Datas de Pagamento: a Remuneração será paga nas seguintes datas: [•];

(xxv) Data de Resgate:[•];

(xxvi) Meta de Remuneração:[•];

(xxvii) Fórmula de cálculo da Remuneração: [•];

(xxviii) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino: [•];

(xxix) Emissão e Distribuição das Cotas: [•];

(xxx) Negociação das Cotas: As Cotas Subordinada Mezanino serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.;

(xxxi) Prazo da Oferta: [•]; e

(xxxii) Comunicação sobre a Oferta: [•].

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

AGROCREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



administrado pela a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A,**

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO AGROCREDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à 1^a (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **AGROCREDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Cotas Subordinadas Júnior” e “Fundo”, respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, inscrito no CNPJ/ME nº 34.850.033/0001-42, neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem venha a substituí-lo., emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Suplemento”):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a emissão da [•]^a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características:

- (i) Subclasse: Subordinada Júnior;
- (ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: [•]([•]);
- (iii) Percentual sobre a quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo: 10% (dez por cento);
- (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]), na respectiva data de emissão;
- (v) Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•] de reais);
- (vi) Data de Resgate: [•];
- (vii) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior: [•];
- (viii) Negociação das Cotas:[•];
- (ix) Prazo da Oferta: [•]; e

(x) Comunicação sobre a Oferta: [•].

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

AGROCREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
administrado pelo a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO IV – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

(i) A cobrança deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelo Agente de Cobrança:

Após o vencimento: Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos: o Administrador ou Custodiante farão a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a conta do Fundo, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A partir do 4º (quarto) dia até o 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança também fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência. Além disso, o Agente de Cobrança insistirá (i) no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, conforme o caso (observado o Artigo “Condições para renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo); ou (ii) em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no Artigo “Condições para renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo (“Renegociações”).

Até 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem que haja renegociação devidamente formalizada: O Agente de Cobrança poderá protestar ou negativar o Devedor no Serasa, Cartório de Títulos e Documentos ou em outro veículo a exclusivo critério do Agente de Cobrança.

A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem que haja renegociação devidamente formalizada: o Agente de Cobrança poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial e poderá contratar, a seu critério, assessor legal para auxiliar na execução.

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores para que este possa calcular;

Condições para renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança somente poderá renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos, bem como o valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor de face do Direito Creditório, conforme calculado pelo Gestor. Caso o Agente de Cobrança tiver

interesse em renegociar por um valor menor que o disposto acima, deverá pedir a recomendação do Gestor para seguir dessa maneira. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em conjunto do Administrador e o Agente de Cobrança, para que, em conjunto, sejam decididos os próximos passos da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

ANEXO V –POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Os Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios deverão estar enquadrados na Política de Concessão de Crédito aqui estabelecida para que estejam habilitados a participar da Operação, considerando-se os critérios e fluxo operacional abaixo.

1) Cedente.

Parâmetros Mínimos os Cedentes:

- (i) Apresentar demonstrações financeiras que, no melhor entendimento do Gestor, reflitam a condição financeira da empresa;
- (ii) Na visão do Gestor, ter política de crédito sólida com limites definidos para seus clientes;
- (iii) Ter política de concessão de crédito aos seus clientes aplicáveis e com histórico mínimo de 12 (doze) meses; e
- (iv) Ter como finalidade principal a comercialização de produtos relacionados ao agronegócio ou prestação de serviços para setor.

Parâmetros Mínimos para os Devedores dos Direitos Creditórios:

- (i) Não ter nome em lista restritiva de trabalho escravo e meio ambiente;
- (ii) Não ter protestos e/ou apontamentos relevantes contra si, a critério do Gestor.

ANEXO VI –PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação ou não de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO VII – ATIVOS EXCLUÍDOS

- Empresas atuantes na produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs – Bifenilos Policlorados, animais selvagens ou produtos regulamentados pela CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de armas e munições.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho).
- Empresas atuantes na produção ou comércio de tabaco.
- Empresas atuantes em setores relacionados a jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a IFC considere a fonte radioativa trivial e/ou adequadamente blindada.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas.
- Empresas atuantes na pesca com rede de deriva no meio marinho, usando redes superiores a 2,5 km em comprimento.
- Empresas atuantes na produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado/trabalho infantil prejudicial.
- Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas úmidas tropicais primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas manejadas de forma sustentável.